LEI nº 789 – 12 de abril de 1965

Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob concorrência pública o imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, sob concorrência pública, o imóvel sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, quadra nº 83, com as seguintes dimensões e confrontações: 43,10 metros (quarenta e três metros e dez centímetros) de frente ao Norte para a Avenida Presidente Getúlio Vargas, ao Oeste 25,55 metros (vinte e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com parte do mesmo imóvel, daí formando um cotovelo de 90 graus, em direção Leste medindo 26,50 metros (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) confrontando com propriedade de Luiz Câmara Canto, dai outro cotovelo de 90 graus em direção Sul, medindo 29,60 metros (vinte e nove metros e sessenta centímetros) até os fundos, confrontando com propriedade de Luiz Câmara Canto, Marimônio M. Almeida e Otílio Grassi, daí um outro cotovelo de 90 graus em direção leste, medindo 26,60 (vinte e seis metros e sessenta centímetros) confrontando com propriedade de Aparício de Lima Jacques e por último a face Leste medindo 55,15 (cinquenta e cinco metros e quinze centímetros), confrontando com propriedade de Lina Marques Cobeli, Casa Jacques S/A e Prefeitura Municipal.

Art. 2º O numerário apurado com a alienação de que trata o artigo 1º será destinado a aquisição de um outro imóvel que se adapte à construção do Colégio Comercial Uruguaiana, imóvel esse que será doado ao referido educandário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 12 de abril de 1965.

HOMERO TARRAGÓ
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO.
Secretário do Governo.